



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CONSTITUÍDA A PARTIR DO REQUERIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE CPMI Nº 11, DE 2019 – DESTINADA A INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO.



CD/19957.08964-94

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

Deputado Alexandre Frota

Requeiro o encaminhamento ao TWITTER para que apresente as informações abaixo indicadas dos perfis colacionados.

Sr. Presidente,

A Constituição Federal designa ao Congresso Nacional, dentre as diversas atribuições que lhes são conferidas, a competência para constituir comissões permanentes e temporárias instituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

No aspecto da investigação, prevê o § 3º do art. 58 da Carta Maior que as comissões parlamentares de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal para apuração de fato determinado e por prazo certo.



Ademais, em inúmeras oportunidades, quando instado a se manifestar, o Supremo Tribunal Federal, sedimentou entendimento no sentido de que a quebra fundamentada do sigilo inclui-se na esfera de competência investigatória das comissões parlamentares de inquérito. Vejamos:

“A quebra do sigilo (...) de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, com apoio em base empírica idônea, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária. (Precedente: MS 23.452-RJ, Rel. Min. Celso de Melo e MS 23.652-3 DF. Rel. Min. Celso de Mello. DJE 16.02.2001) ”

Não resta dúvida, portanto, a competência desta CPMI para analisar requerimentos e autorizar a quebra de sigilo justificada por contundente presença de interesse público, considerando a necessidade premente de se desvelar uma perigosa e, certamente criminosa rede de ataques a diversos agentes políticos e pessoas públicas (supostamente desalinhadas às pautas defendidas por estes grupos), com desdobramentos que poderão impactar no Processo Eleitoral Brasileiro e no próprio universo da sociedade brasileira como um todo, na forma como as pessoas se relacionam, além da própria conduta das próximas gerações.

I - JUSTIFICATIVAS

A Deputada Federal Joice Hasselmann, em seu depoimento nesta Comissão, apresentou uma ferramenta de tecnologia denominada BOTOMETER (<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/hbe2.115>), desenvolvida por cientistas de dados da Universidade de Indiana EUA, para identificar robôs.

Para tanto, realizou a aplicação de referida ferramenta em páginas do Twitter de alguns agentes políticos, tendo identificado a presença de milhões de robôs em



ação, utilizados para reverberar (retweets) ações, pautas, mensagens, conteúdos ofensivos, das mais diversas ordens.

No trabalho realizado, utilizou-se como perfil paradigmático, escolhido aleatoriamente a conta do usuário “Murilo Defânti”, que possui características muito similares a de um robô, marcado pelas seguintes características: i) Sem personalização de perfil; ii) Nenhum conteúdo original; iii) 88.000 retweets em 1 ano; iv) 1.123 publicações em um único dia.

Assim, considerando que esta CPMI também investiga a existência de redes de usuários fraudulentas que possam influenciar no processo eleitoral, de rigor que se apure, como elemento de amostragem, o perfil do Twitter em questão, a fim de se compreender a extensão desta prática e, ulteriormente, possa-se apurar a origem e os mandantes desta operação em massa.

1 - REQUERIMENTOS

Solicitamos à empresa **TWITTER BRASIL REDE DE INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ, 16.954.565/0001-48, sediada na Rua Professo Atílio Innocenti nº 642, Vila Nova Conceição 668, 9º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-001, que forneça, em relação às contas de usuário listadas:

Usuário: Murilo Defânti

Página: <https://twitter.com/DefantiMurilo>

- a. Todo histórico de conversa contendo o conteúdo das conversas (*Direct Messages-DMs*);
- b. Lista de pesquisa da conta;
- c. Preservação de todo o conteúdo disponível na conta, ou eventualmente apagado, num container forense (com cálculo de *hash*) e disponibilização para coleta/*download*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

- d. A partir do serviço “Legal request submissions” da plataforma Twitter (https://legalrequests.twitter.com/forms/landing_disclaimer), realizar as preservações dos referidos perfis.
- e. Todo histórico de login efetuado, contendo o horário (*timestamp*) completo com fuso horário e os endereços IPs utilizados para esses logins com a porta lógica (source port);

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



CD/19957.08964-94